



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 6

Isenta do imposto de transmissão "inter-vivos" e de imposto territorial rural propriedade imóvel com -- área até 50 hectares, quando a aquisição fôr financiada pela Carteira de Colonização do Banco do Brasil, S.A. e dá outras providências.

Ruy Carvalho Saraiva, Prefeito Municipal de Butiá, faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A aquisição de propriedade rural de área não superior a 50 hectares, quando realizada através de financiamento concedido pela Carteira de Colonização do Banco do Brasil, S.A. (COLON), fica isenta do imposto de transmissão "inter-vivos".

Artigo 2º - A propriedade de que trata o artigo anterior será isenta do pagamento de imposto territorial rural, pelo período de 10 (dez) anos, a contar do dia em que fôr efetuada a operação de financiamento.

Artigo 3º - A isenção de que trata a presente lei -- será reconhecida pelo Prefeito Municipal, independentemente de processo ou quaisquer formalidades, no prazo de 3 (três) dias, simplesmente em face da comunicação que lhe fará o tabelião ou oficial de registro de que vai ser formalizado o ato de transferência da propriedade, devendo essa comunicação indicar sumariamente os nomes das partes contratantes, a denominação, localização, confrontações e área do imóvel a ser transferido.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Minas de Butiá, 10 de Agosto de 1964



Ruy Carvalho Saraiva
Prefeito Municipal.

Approvado em 12/8/64
Presencialmente em 14/8/64



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
RIO GRANDE DO SUL

Ilmo. Snr.

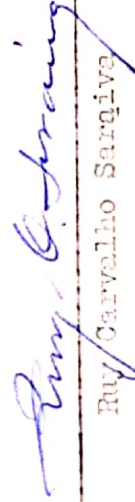
Minas de Butiá, 10 de Agosto de 1964

Presidente

O projeto de lei nº 6 sobre o qual, estou me reportando e se encontra anexo, a esta exposição, servirá para colaborar com o problema agrário, pois os pequenos agricultores terão, através da Carteira de Colonização do Banco do Brasil S.A., a oportunidade de adquirir a sua propriedade, o que virá em benefício do Município. Tenho ainda em favor do projeto, a lei que existia antes e que foi tornada sem efeito, com a aprovação da emenda constitucional nº 5, promulgada pelo Congresso Nacional em 21 de Novembro de 1961, a competência para decretação lançamento e cobrança do referido imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos" passou às Municipalidades, resultando, necessariamente, que agora as Câmaras Municipais é que cabe aprovar novas leis de insenção.

Apelo mais uma vez para o espírito de compreensão de V.S. e dos nobres vereadores, para aprovação deste projeto, o qual servirá para beneficiar o Município, auxiliando na solução do problema agrário e consequentemente na produção.

Atenciosamente


Ruy Carvalho Sargiva

Prefeito Municipal.-

Ilmo. Snr.

José Fredolino Leindecker

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade

